

MPN 2123

Lei nº 348

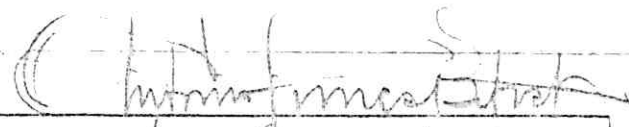
Dispõe sobre supressão de rua

O povo do Município de Jabari, por seus representantes na câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suprimir, na planície da cidade, a rua paralela, que parte da Rua Sete de Setembro e termina na Estrada São Francisco.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jabari,
7 de abril de 1960.


Prefeito Municipal


Secretário